



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente - SP

EDITAL Nº 1/2023

SELEÇÃO PARA ESTÁGIO EM DIREITO NA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE/SP, no exercício da competência prevista no art. 89, I, n, c/c art. 91 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Ministro de Estado da Fazenda, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para Estagiários de Direito, que será regido pelos termos que seguem.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas a serem disponibilizadas para estagiários de Direito na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, localizada na Rua São Bento, 57, Jardim Petrópolis, Presidente Prudente/SP, regendo-se o certame e o desenvolvimento do estágio pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.2. O estagiário desenvolverá suas atividades na área jurídica e, sob orientação de Procurador(a) da Fazenda Nacional, realizará trabalhos de pesquisa doutrinária e jurisprudencial, exame e análise de autos de processos judiciais e administrativos, auxiliando na elaboração de petições e de outros expedientes e na execução de outras atividades de apoio às atividades fins da Procuradoria da Fazenda Nacional, como a alimentação de sistemas internos de controle e gestão e o carregamento de petições e documentos em sistemas de peticionamento de Tribunais.

1.3. Durante o período de validade do processo seletivo, o candidato aprovado deverá manter seus dados cadastrais (e-mail, telefone, endereço etc.) atualizados junto à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, por meio de envio de e-mail para o endereço nucleo.sp.pprudente@pgfn.gov.br, sob pena de perder a vaga quando da convocação.

2. DO REGIME JURÍDICO DO ESTÁGIO DE DIREITO

2.1. O estágio tem duração mínima de seis meses e máxima de dois anos.

2.2. O estágio compreende o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas em jornadas diárias de 4 (quatro) horas, de segunda a sexta-feira.

2.3. O valor da bolsa de estágio segue o estabelecido pela Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019, do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e corresponde a R\$ 787,98 (setecentos e oitenta e sete reais, e noventa e oito centavos).

2.4. Após o ingresso, o estagiário poderá ter acesso à bolsa vinculada ao FGTS, no valor de R\$ 1.222,00 (um

mil, duzentos e vinte e dois reais), com carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

2.4.1. As vagas mantidas com recursos do FGTS serão preenchidas mediante seleção interna entre os estagiários da unidade, de forma a premiar a continuidade do estudante no estágio.

2.4.2. Além da bolsa, todos estagiários receberão vale-transporte de R\$ 10,00 (dez reais) por dia de trabalho.

3. DO QUANTITATIVO E RESERVA DE VAGAS

3.1. Serão ofertadas **03 (três)** vagas para preenchimento imediato, assim como aquelas que surgirem no prazo de validade do certame, para estudantes regularmente matriculados no curso de Direito, do 3º ao 9º semestre.

3.2. Ficam reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais (PNE), 10% (dez por cento) das vagas, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, desde que a necessidade especial não inviabilize o exercício da função de estagiário.

3.2.1. Deverão eventuais candidatos às vagas reservadas a PNE declarar, no requerimento de inscrição, a natureza e o grau de incapacidade que apresentem.

3.2.2. Os candidatos classificados dentro da reserva de vagas destinadas a PNE serão convocados a apresentar laudo médico detalhado expedido há no máximo 90 (noventa) dias, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra em uma das categorias previstas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999.

3.2.3. Na falta de apresentação do laudo médico ou dele não constando as informações acima indicadas, o candidato classificado será incluído na lista geral de ampla concorrência.

3.3. Ficam reservadas aos candidatos negros, 30% (trinta por cento) das vagas, consoante disposto no Decreto nº 9.427/2018.

3.3.1. Consideram-se pessoas negras, aquelas que se enquadrarem nas categorias de pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 9.427/2018.

3.3.2. Os candidatos aprovados que, no ato da inscrição, se autodeclararam pretos ou pardos serão convocados para se submeterem ao procedimento de heteroidentificação em data anterior ao resultado final do processo seletivo.

3.3.3. No procedimento de heteroidentificação será aplicado o disposto na Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, do Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 10/04/2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

3.3.4. Nos casos de ausência, recusa injustificada, ou indeferimento pela comissão para participação dentro da reserva de vagas, o candidato aprovado será incluído na lista geral.

3.4. Sem prejuízo do direito à participação de todos os candidatos às vagas da ampla concorrência, ficam reservadas as seguintes vagas aos candidatos cotistas:

a) para candidatos cotistas PNE, as de nº 2 (dois), 11 (onze), 21 (vinte e um), 31 (trinta e um) e assim por diante; e

b) para candidatos cotistas negros ou pardos as de nº 3 (três), 6 (seis), 9 (nove), 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito) e assim por diante.

3.4.1. O candidato cotista participará, concomitantemente, da lista reservada respectiva e da lista geral de vagas destinadas à ampla concorrência, podendo se inscrever exclusiva ou simultaneamente para as cotas de PNE e/ou negros.

3.4.2. No caso de ser convocado primeiramente a uma vaga de ampla concorrência, será considerada

preenchida a vaga destinada à reserva de vagas imediatamente seguinte.

3.4.3. No caso de candidato cotista desistir de realizar o estágio no momento de sua convocação, será convocado o candidato cotista de mesma categoria posteriormente classificado.

3.4.4. No caso de não haver mais candidatos cotistas de mesma categoria, a vaga antes destinada à reserva de vagas será preenchida pela lista de ampla concorrência.

4. DA INSCRIÇÃO PARA A SELEÇÃO

4.1. As inscrições serão efetuadas mediante envio da **Ficha de inscrição** (ANEXO I), **Curriculum Vitae** e **Histórico Escolar**, no período de 10/02/2023 a 28/02/2023, até as 23h59min (horário de Brasília), em arquivos PDF, via e-mail, ao endereço nucleo.sp.pprudente@pgfn.gov.br.

4.2. A submissão da ficha de inscrição pelo candidato implicará a aceitação das normas contidas neste Edital e em normas complementares divulgadas pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. É de responsabilidade exclusiva do candidato conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital, bem como acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.

4.4. A Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha de computador ou equipamento similar, falha do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e/ou falta de energia.

4.5. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas no ato de inscrição.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A comissão de seleção é composta pelos seguintes Procuradores da Fazenda Nacional:

- a) LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES, que a presidirá; e
- b) DÉBORA LETÍCIA FAUSTINO.

5.2. A comissão de seleção funcionará na sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente.

5.3. À comissão de seleção compete avaliar históricos, currículos, entrevistas e apreciar os recursos eventualmente interpostos e decidir sobre quaisquer outras questões afetas ao concurso.

6. DAS FASES DA SELEÇÃO

6.1. O processo seletivo compreenderá as seguintes fases:

- a) primeira fase: de caráter eliminatório e classificatório, constituída do valor da média aritmética das notas registradas no Histórico Escolar, fornecido pela Instituição de Ensino a qual pertence.
- b) segunda fase: de caráter eliminatório, constituída de entrevista e análise do *Curriculum Vitae*, sendo possível a aplicação de outras técnicas de seleção para verificar a adequação do perfil do candidato às atividades a serem desenvolvidas no estágio.

6.2. Sobre a primeira fase:

6.2.1. A média aritmética das notas registradas no Histórico Escolar, será multiplicada pelos coeficientes: i) 1,0, para candidatos no 3º e 4º semestres; ii) 1,05, para candidatos no 5º e 6º semestres; e iii) 1,10, para candidatos no 7º, 8º e 9º semestres.

6.2.2. Não será classificado o candidato que obtiver, antes da aplicação do coeficiente multiplicador, média inferior a 7,0 (sete).

6.2.2. Os candidatos classificados na primeira fase comporão lista de classificação, em ordem decrescente, de acordo com os pontos obtidos.

6.2.3. Ao candidato aprovado, caso não seja selecionado na primeira convocação para a segunda fase do certame, será garantido, enquanto viger o processo seletivo, o direito a ser convocado para as demais seleções de segunda fase, se ocorrerem.

6.3. Sobre a segunda fase:

6.3.1. Durante o período de vigência do processo seletivo, os aprovados na primeira fase serão convocados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, por e-mail e/ou telefone, para a segunda fase do processo seletivo, à medida que haja necessidade de preenchimento das vagas.

6.3.2. O candidato convocado que não comparecer à segunda fase será eliminado do certame.

6.3.3. A entrevista terá caráter exclusivamente eliminatório e poderá ser realizada por quaisquer dos Procuradores integrantes da comissão de seleção.

6.4. O candidato selecionado será, então, convocado, por e-mail e/ou telefone, para assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. O andamento do concursos e os resultados serão publicados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/assuntos/programa-de-estagio/abertura-de-selecao-e-resultados/prfn-3a-regiao>

7.2. A data prevista para divulgação do resultado provisório da primeira fase será o dia 10/03/2023.

7.3. Em face do resultado provisório, será admitida a interposição de recursos no prazo de 2 (dois) dias.

7.4. Analisados eventuais recursos, será publicada a homologação do resultado final.

7.5. A lista contará com os candidatos classificados por ordem decrescente de pontos obtidos na primeira fase e incluirá as listas específicas dos candidatos inscritos para as vagas reservadas para portadores de necessidades especiais e para negros.

7.6. Caso haja empate entre candidatos, terá preferência o candidato que cursar o semestre letivo mais adiantado.

7.7. Havendo novo empate, terá preferência o candidato com a maior idade.

7.8. A convocação dos candidatos para a segunda fase ocorrerá a cada vaga disponibilizada.

7.9. Ao candidato eventualmente eliminado na segunda fase do certame, será oportunizado recurso no prazo de 2 (dois) dias da data da divulgação do respectivo resultado.

8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

8.1. O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do resultado final, podendo ser renovado por igual período.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os classificados dentro do número de vagas já existentes serão convocados para contratação imediata e os demais serão chamados conforme a disponibilização de novas vagas, mas a classificação no cadastro de reservas não gera direito à contratação.

9.2. Os candidatos aprovados no processo de seleção deverão apresentar, quando chamados para a

contratação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de perda da vaga, os documentos indicados no ato da convocação.

9.3. O candidato deverá declarar, no ato da contratação, que não participa de estágio cuja carga horária, somada à carga do estágio a iniciar na PSFN Presidente Prudente, supere 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nem de estágio em escritório de advocacia que atue contra a União, judicial ou extrajudicialmente.

9.4. Será eliminado do processo seletivo, o candidato que:

- a) não for localizado em decorrência de dados desatualizados, incompletos ou incorretos e não observar as publicações no endereço eletrônico oficial;
- b) não aceitar ou deixar de participar da segunda fase, quando convocado;
- c) recusar-se a iniciar o estágio na data, local e demais condições estipuladas pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Presidente Prudente; ou
- d) não apresentar a documentação exigida para formalização da contratação no prazo determinado.

9.5. Eventuais casos omissos serão resolvidos por deliberação da comissão de seleção.

Presidente Prudente, 08 de fevereiro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES

Procurador Seccional da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rufino de Oliveira Gomes, Procurador(a) Seccional da Fazenda Nacional**, em 08/02/2023, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31221935** e o código CRC **0933D756**.